
Sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água

Foi publicada a [Portaria n.º 15/2023](#), de 4 de janeiro, que estabelece o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável

Legal Flash | Portugal

05 de janeiro de 2023



Aspetos chave

- > Esta Portaria surge em resposta ao compromisso assumido pelo Estado Português para alcançar a neutralidade carbónica e para acelerar a transição energética.
- > Estabelece a abertura de procedimento concorrencial para aquisição dos gases renováveis de biometano e hidrogénio por eletrólise a partir de água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Nacional de Gás (“RNG”), com fixação de limites máximos anuais.
- > Estabelece que os contratos terão a duração de 10 anos a contar da data do primeiro fornecimento
- > Até 30 de junho de 2023, a Direção -Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) publicará o anúncio de abertura procedimento concorrencial de aquisição para as quantidades de biometano e hidrogénio.



Regime de compra centralizada de gases renováveis

Os gases de origem renovável assumem um papel central para promover e facilitar a transição energética e uma oportunidade de desenvolvimento económico, industrial, científico e tecnológico no quadro nacional e europeu.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, está previsto que:

- (i) O membro do Governo responsável pela área da energia pode fixar por portaria regimes específicos para determinados gases de origem renovável ou gases de baixo teor de carbono, bem como fixar mecanismos de apoio à produção de gases de origem renovável.
- (ii) O Comercializador de Último Recurso Grossista (“CURg”), exerce a atividade de aquisição de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono aos respetivos produtores.

Neste contexto, foi aprovada a [Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro](#), que cria um sistema de compra centralizado dos gases renováveis de biometano e hidrogénio por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na RNG.

Especificidades do regime aprovado pela Portaria

> Aquisição de gases renováveis

A aquisição de biometano e hidrogénio por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na rede nacional de gás, é feita através da abertura de um procedimento concorrencial.

As quantidades de biometano e hidrogénio adquiridas não podem ultrapassar:

- (i) 150 GWh/ano para o biometano; e
- (ii) 120 GWh/ano para o hidrogénio.

Por sua vez, estas quantidades são contratadas pelo CURg, na sequência de procedimento concorrencial de leilão eletrónico. Os preços máximos a pagar pelo CURg serão:

- (i) 62 €/MWh para o biometano; e
- (ii) 127 €/MWh para o hidrogénio.



> **Tramitação do procedimento concorrencial para aquisição dos gases renováveis**

Destacam-se os seguintes aspetos da tramitação do procedimento concorrencial para aquisição de gases renováveis:

- (i) A sua condução competirá à DGEG, em coordenação com o CURg;
- (ii) As peças do procedimento serão elaboradas pela DGEG em coordenação com o CURg, devendo ser submetidas para aprovação do membro do Governo responsável pela área da energia até 30 de maio de 2023;
- (iii) Os produtores devem estar habilitados para a ligação às redes de transporte ou de distribuição de gás.

> **Condições dos contratos a celebrar para aquisição dos gases renováveis**

De entre as condições dos contratos a celebrar para aquisição dos gases renováveis destacam-se:

- (i) Os contratos terão a duração de 10 (dez) anos a contar da data do primeiro fornecimento;
- (ii) Os preços a pagar pelo CURg serão os definidos no contrato, sendo estes válidos durante todo o período contratual (não prevendo a Portaria qualquer mecanismo de revisão de preços);
- (iii) A entrega pelos produtores dos gases renováveis deve ser acompanhada das respetivas garantias de origem;

> **Remuneração do CURg**

O CURg é remunerado, tendo em conta os custos de aquisição dos gases renováveis aos produtores e o preço obtido pela venda dos mesmos, assim como as garantias de origem a eles associadas. A remuneração é feita pelo Fundo Ambiental e definida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. Na eventualidade de o resultado da venda dos gases renováveis e das garantias a eles associadas ser superior ao respetivo custo de aquisição, o remanescente é devolvido ao Fundo Ambiental.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2022 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas.

